



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
 REITORIA
 GABINETE DA REITORIA



EDITAL Nº 0027/2018

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE PARA A COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS), DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAES), COM MANDATO COMPLEMENTAR ATÉ 01/09/2019, DOS CÂMPUS DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Edital estabelece as normas para organização, realização e apuração das eleições para escolha dos Membros Titulares e Suplentes da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAEs), dos Câmpus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), para mandato complementar até 01/09/2019, nos termos do Capítulo IX, artigo 34, do Regulamento da CIS/UTFPR, aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI) por meio da Deliberação nº 10/2018, de 06/04/2018, de acordo com as vagas especificadas no quadro a seguir:

Câmpus	Condição
Apucarana	1º Suplente
	2º Suplente
	3º Suplente
Campo Mourão	3º Titular
	2º Suplente
	3º Suplente
Cornélio Procópio	1º Titular
	2º Titular
	3º Titular
	1º Suplente
	2º Suplente
	3º Suplente
Curitiba	3º Titular
	2º Suplente
	3º Suplente
Dois Vizinhos	3º Titular
	2º Suplente
	3º Suplente
Francisco Beltrão	3º Titular
	3º Suplente

Guarapuava	2º Titular
	3º Titular
	1º Suplente
	2º Suplente
	3º Suplente
Londrina	1º Titular
	2º Titular
	3º Titular
	1º Suplente
	2º Suplente
Medianeira	3º Titular
	3º Suplente
Pato Branco	3º Titular
	1º Suplente
	2º Suplente
	3º Suplente
Ponta Grossa	3º Titular
	1º Suplente
	2º Suplente
	3º Suplente
Santa Helena	3º Titular
	3º Suplente
Toledo	3º Titular
	2º Suplente
	3º Suplente

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO, DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. As eleições de que trata este Edital serão organizadas, conduzidas e apuradas por Comissão Especial em cada Câmpus, designada por Portaria, com pelo menos três membros, e realizadas simultaneamente em todos os Câmpus no dia 04/09/2018, das 09h00min às 17h00min, em local a ser informado pela Comissão Especial do Câmpus, com ampla divulgação.

Parágrafo único: Fica delegada competência para que os Diretores-Gerais de cada câmpus designem, até o dia 06/08/2018, a Comissão Especial de que trata o *caput*.

CAPÍTULO III

Seção I

DOS ELEITORES E ELEGÍVEIS

Art. 3º. Somente poderão ser candidatos os servidores TAEs que:

- I. pertencerem ao Quadro Efetivo de Pessoal da UTFPR;
- II. possuíam três anos de efetivo exercício no cargo na data da realização das eleições;
- III. estiverem em efetivo exercício no dia da eleição; e,
- IV. não participem como membros da Comissão Especial do Câmpus.

Parágrafo único: Considera-se efetivo exercício, exclusivamente para os efeitos deste Edital, as ausências, afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

- I. casamento;
- II. luto;
- III. doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;
- IV. férias;
- V. participação em sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri e em outras atividades e serviços obrigatórios por Lei;
- VI. participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VII. deslocamento do servidor em razão de serviço;
- VIII. licença:
 - a) gestante, adotante e paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde;
 - c) para tratamento de saúde em pessoa da família, na forma da Lei, com remuneração;
 - d) prêmio por assiduidade ou para capacitação;
 - e) para desempenho de mandato classista, na forma da Lei;
 - f) para desempenho de mandato eletivo; e
 - g) em outros casos e situações previstas em Lei.

Art. 4°. São inelegíveis para a Comissão Interna de Supervisão da UTFPR:

- I. os TAEs que estejam em estágio probatório (até a data do pleito); e,
- II. os TAEs que integrem as Comissões Especiais dos Câmpus, responsáveis pela realização da eleição de que trata o presente Edital.

Art. 5°. Somente poderão votar os TAEs que:

- I. pertencerem ao Quadro Efetivo de Pessoal da UTFPR, inclusive os que se encontram em estágio probatório; e,
- II. estejam em efetivo exercício, no dia das eleições, considerando o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 3° deste Edital.

Seção II

DAS LISTAS NOMINAIS DOS ELEITORES E ELEGÍVEIS

Art. 6°. A Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará a Lista Nominal dos Eleitores e a Lista Nominal dos Elegíveis, por câmpus, em conformidade com o disposto nos artigos 3° a 5° deste Edital, ao Presidente da Comissão Especial de cada câmpus até o dia 08/08/2018.

Parágrafo único: As referidas listas serão publicadas no Portal da UTFPR, disponível em <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes>, no dia 09/08/2018, pela Comissão Especial de cada Câmpus.

DA PROPOSIÇÃO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE NOME DAS LISTAS

Art. 7º. A proposição de inclusão ou exclusão de nome na(s) lista(s) de eleitores e/ou elegíveis deverá ser de iniciativa do TAE que constatar a irregularidade em decorrência do não atendimento às normas estabelecidas nos artigos 3º ao 5º deste Edital.

§ 1º. O pedido, devidamente instruído, em formulário próprio, será dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Câmpus e protocolado no Gabinete da Direção-Geral do Câmpus de lotação do TAE, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, do dia 10/08/2018, sendo a decisão publicada até as 17 horas do dia 13/08/2018.

§ 2º. O Presidente da Comissão Especial do Câmpus que detectar qualquer equívoco nas listas a que se refere o artigo 7º deverá, de ofício, providenciar a sua correção.

Art. 8º. Da decisão da Comissão Especial do Câmpus, caberá recurso ao Diretor-Geral do Câmpus, até as 17 horas do dia 14/08/2018, sendo a decisão publicada até as 17 horas do dia 16/08/2018.

Parágrafo único: O recurso, interposto em formulário próprio, dirigido ao Diretor-Geral do Câmpus, deverá conter:

- a) o nome, matrícula SIAPE e Câmpus de lotação;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e,
- c) o pedido de nova decisão.

Seção III

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 9º. O servidor técnico-administrativo, para concorrer às eleições na qualidade de candidato, deverá, além de atender às exigências do presente Edital, formular, pessoalmente e por escrito, o respectivo pedido de candidatura.

Parágrafo único: Será permitida a formalização do pedido de registro por meio de representação, por procuração, devendo constar, no instrumento de mandato, poderes especiais para tal, outorgados na forma da legislação vigente.

Art. 10. O pedido de registro da candidatura deverá ser protocolado no Gabinete da Direção-Geral do Câmpus de lotação do TAE, no dia 17/08/2018, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, em formulário próprio, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Câmpus e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome completo do requerente;
- b) matrícula SIAPE;
- c) unidade de lotação;
- d) declaração de estar ciente e de acordo com o presente Edital e com o Regulamento da CIS da UTFPR; e,
- e) local, data e assinatura do requerente;

Art. 11. As inscrições para a eleição para mandato complementar até 01/09/2019 ocorrerão em única convocação, considerando o quadro de vagas especificadas no artigo 1º deste Edital, em que não haverá a renovação de todos os membros titulares e suplentes.

Art. 12. Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Comissão Especial do Câmpus, no dia 20/08/2018, que verificará o atendimento às exigências deste Edital.

§ 1º. Acolhidos e deferidos os pedidos de registro de candidaturas pela Comissão Especial do Câmpus, será publicada até as 17 horas do dia 21/08/2018 a lista contendo os nomes dos candidatos.

§ 2º. No caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá apresentar, no Gabinete do Diretor-Geral do Câmpus, pedido de reconsideração, mediante formulário próprio, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, do dia 22/08/2018, o qual será analisado pelo Presidente da Comissão Especial do Câmpus, publicando a decisão até as 17 horas do dia 23/08/2018.

§ 3º. No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o interessado terá até as 17 horas do dia 24/08/2018, para apresentar recurso ao Diretor-Geral do Câmpus, que fará a análise e publicará a decisão até as 17 horas do dia 27/08/2018.

§ 4º. A decisão proferida pelo Diretor-Geral do Câmpus é conclusiva e final.

Art. 13. A lista final, contendo os nomes dos candidatos às eleições, será publicada até as 17 horas do dia 28/08/2018, no portal da UTFPR, em <http://www.utfpr.edu.br/comissoes>.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

Art. 14. Poderá se inscrever como fiscal, das 9h às 12h e das 14h às 17h, do dia 29/08/2018, no Gabinete da Direção-Geral do Câmpus, mediante pedido formal, em formulário próprio, direcionado à Comissão Especial do Câmpus, o servidor técnico-administrativo que tenha interesse em acompanhar a votação e o processo de apuração dos votos, sendo aceito até o limite de três servidores por Câmpus.

Parágrafo único: Os fiscais que irão acompanhar a votação e o processo de apuração dos votos serão definidos por ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 15. O desenvolvimento da campanha deverá contemplar padrões éticos e conduta compatível com as Regras Deontológicas do Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Federal, conforme Decreto nº 1.171/1994.

Art. 16. Será permitida propaganda na Instituição, desde que não interfira nas atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º. Não será tolerada propaganda:

I. de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;

II. de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;

III. que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

- IV. que perturbe o bom andamento das atividades acadêmicas e administrativas, com concentração ou reunião de pessoas em locais impróprios e não autorizados, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- V. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública;
- VI. mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UTFPR, em favor de determinado candidato;
- VII. inscrita em local não apropriado ou não permitido;
- VIII. no recinto das mesas receptoras de votos;
- IX. por pessoas não-pertencentes aos quadros da Instituição; e,
- X. com vinculação político-partidária.

§ 2º. A Comissão Eleitoral do Câmpus adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

Art. 17. A ocorrência de qualquer uma das situações estabelecidas no artigo 16, bem como a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo da Comissão Especial do Câmpus, a seguinte gradação de penalidades:

- I) advertência reservada;
- II) advertência pública; e,
- III) cassação do registro de candidatura e exclusão do candidato do pleito.

§ 1º. Quando da ciência do fato tipificado como irregular pela Comissão Especial do Câmpus, o infrator será avisado formalmente para que apresente a defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato.

§ 2º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º. As penalidades previstas serão aplicadas por escrito pelo Presidente da Comissão Especial do Câmpus.

CAPÍTULO V

Seção I

DA ELEIÇÃO

Art. 18. Nos câmpus em que haja mais de um candidato inscrito, deverá ocorrer a eleição.

§ 1º. Nos câmpus em que houver somente um candidato inscrito, não haverá necessidade de realizar eleição, ficando este com a primeira vaga do quadro de que trata o artigo 1º.

§ 2º. Nos câmpus em que houver vaga(s) remanescente(s), o Diretor-Geral do Câmpus, em conjunto com a Comissão Especial do Câmpus, deverá realizar consulta pública para indicação de servidores para suprir tais vaga(s).

Seção II

DA VOTAÇÃO

Art. 19. O voto é facultativo e secreto.

Art. 20. Não serão aceitos votos por procuração e nem em trânsito.

Art. 21. No ato da votação, o eleitor identificar-se-á perante a mesa receptora por meio da apresentação de documento oficial expedido por órgão público, que contenha fotografia, ou pela identificação funcional expedida pela UTFPR.

Parágrafo único: O eleitor, para poder votar, após a sua identificação, deverá assinar a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Art. 22. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato dentre os constantes na lista Final dos Candidatos Elegíveis.

Art. 23. A votação será feita por escrutínio secreto e por meio de cédula única, fornecida pela mesa receptora, rubricada pelo Presidente e por outro dos membros da Comissão Especial do Câmpus, que depois de preenchida, será depositada pelo eleitor na urna correspondente.

Art. 24. O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula durante o ato de votar, poderá solicitar uma nova cédula à mesa receptora, que inutilizará a cédula rasurada na presença do votante, devendo constar na Ata tal incidente.

Seção III

DA APURAÇÃO

Art. 25. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Especial do Câmpus, imediatamente após a conclusão da votação.

Art. 26. Serão nulas as cédulas que:

- I. não estiverem devidamente autenticadas;
- II. contiverem expressões, frases ou qualquer marca que possa identificar o voto;
- III. contiverem sinais em local que não expresse o voto;
- IV. contiverem mais de um nome assinalado;
- V. contiverem nome assinalados a lápis.

Art. 27. Não serão considerados os votos conferidos a TAEs que não se inscreverem como candidatos, na forma deste Edital, ou que não atenderem aos requisitos nele contidos.

Art. 28. Os candidatos que receberem o maior número de votos, serão, na ordem de votação, conforme o caso, membros titulares e suplentes da CIS do respectivo câmpus de lotação, na forma do quadro constante do artigo 1º deste Edital.

Parágrafo único: Os candidatos classificados além do número de vagas contidas no quadro do artigo 1º deste Edital, ficarão como suplentes nas eventuais vacâncias dos membros da CIS do respectivo câmpus, respeitando-se a ordem da suplência e o número de votos recebidos na eleição.

Art. 29. Havendo empate entre dois ou mais TAEs, terá prioridade o servidor mais idoso e na sequência o de maior tempo de serviço na UTFPR, na forma do § 2º do art. 17 do Regulamento da CIS/UTFPR, aprovado pela Deliberação COUNI nº 10/2018.

Art. 30. A apuração das eleições poderá ser acompanhada pelo candidato e pelos fiscais inscritos na forma do artigo 14 deste Edital.

Art. 31. Fica proibida a presença de outras pessoas no local da apuração dos votos.

Seção IV

DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 32. Encerrada a apuração dos sufrágios, a Comissão Especial do Câmpus, lavrará Ata do Processo Eletivo da qual constará o número de eleitores que compareceram, o número de ausentes, as eventuais irregularidades constatadas, os nomes dos TAEs mais votados e as quantidades de votos válidos por eles obtidos, em ordem decrescente.

Parágrafo único: A Comissão Especial do Câmpus deverá encaminhar ao Diretor-Geral do Câmpus, após o encerramento do processo eletivo, a ata que consta no *caput* deste artigo.

Art. 33. O resultado das eleições de cada câmpus será publicado até as 18 horas do dia 05/09/2018, após sua homologação pelo Diretor-Geral do respectivo câmpus.

Art. 34. Da publicação do resultado das eleições caberá recurso ao Diretor-Geral do câmpus, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, do dia 06/09/2018, que deverá ser protocolado no Gabinete da Direção-Geral do Câmpus de sua lotação.

§ 1º. O recurso, interposto em formulário próprio, dirigido ao Diretor-Geral do câmpus, deverá conter:

- a) o nome, matrícula SIAPE e Câmpus de lotação;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e,
- c) o pedido de nova decisão.

§ 2º. A decisão proferida pelo Diretor-Geral do câmpus, conclusiva e final, será publicada até as 17 horas do dia 10/09/2018.

Art. 35. O resultado final das eleições será publicado no Portal da UTFPR até as 17 horas do dia 11/09/2018, após homologação pelo Diretor-Geral de cada câmpus, observando-se o contido no parágrafo único do artigo 28.

Art. 36. O candidato eleito somente poderá assumir a respectiva vaga na CIS se atender aos requisitos previstos neste Edital e no Regulamento da CIS, aprovado pela Deliberação COUNI nº 10/2018.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTA PÚBLICA, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO

Art. 37. Após a divulgação do resultado das eleições, nos câmpus em que não houve o preenchimento de todas as vagas de que trata o artigo 1º, o Diretor-Geral do Câmpus, em conjunto com a Comissão Especial do Câmpus, deverá divulgar a lista das vagas remanescentes, na forma de que trata este Capítulo.

Art. 38. O Diretor-Geral do Câmpus deverá divulgar, de forma ampla e em edital, a chamada para consulta pública no dia 12/09/2018, após a divulgação dos resultados das eleições.

Art. 39. A inscrição para a consulta pública dos servidores interessados em ocupar as vagas remanescentes do processo de eleição seguirá os trâmites descritos nos artigos 9º e 10 deste edital e deverá ser realizada no dia 17/09/2018.

Parágrafo único: A inscrição de que trata o *caput* deverá observar o que dispõe o artigo 3º deste Edital.

Art. 40. A indicação de membros titulares e suplentes será prerrogativa do Diretor-Geral do Câmpus, levando em consideração os inscritos na consulta pública de que trata o *caput*.

Parágrafo único: Caso o número de inscritos para a consulta pública seja maior do que o número de vagas remanescentes, estes ficarão como suplentes nas eventuais vacâncias dos membros da CIS do respectivo câmpus, respeitando-se a ordem da suplência e a sequência indicada pelo Diretor-Geral do câmpus.

Art. 41. O resultado da consulta pública será divulgado no dia 20/09/2018 pelo Diretor-Geral do respectivo câmpus.

CAPÍTULO VII

DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES E DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 42. O Diretor-Geral de cada câmpus deverá encaminhar, até o dia 21/09/2018, o resultado final das eleições e da consulta pública, quando houver, ao Reitor para emissão de portaria de designação dos membros titulares e suplentes para o mandato de que trata este edital.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A divulgação dos processos e prazos de eleição e de escolha por consulta pública deverá ocorrer de maneira ampla por meio dos canais de comunicação institucionais disponíveis nos Câmpus.

Art. 44. Para o registro dos atos de que trata este Edital, deverá ser utilizado o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), exceto para a realização da votação de que trata a Seção 2 do Capítulo V.

Parágrafo único: Os formulários de que trata este Edital serão disponibilizados no Gabinete da Direção-Geral de cada câmpus, para preenchimento e assinatura digital dos interessados, via SEI.

Art. 45. Os membros da CIS não poderão participar das Comissões Especiais dos Câmpus, na forma do § 1º do artigo

17 do Regulamento da CIS/UTFPR, aprovado pela Deliberação COUNI nº 10/2018, e atuar como fiscais das eleições.

Art. 46. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Reitor, ou pessoa por ele designada, após consulta aos Presidentes das Comissões Especiais dos Câmpus.

Art. 47. O presente Edital entrará em vigor após sua aprovação pelo Reitor e publicação no Portal da UTFPR, disponível em <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes>.

Curitiba, 25 de julho de 2018.

Vanessa Ishikawa Rasoto
Reitora em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA ISHIKAWA RASOTO, REITOR(A) EM EXERCÍCIO**, em 26/07/2018, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0349952** e o código CRC **4160423F**.

ANEXO I - Cronograma das Eleições CIS para os câmpus da UTFPR

Atividade	Data
Divulgação Edital das Eleições (art. 47).	30/07/2018
Designação das Comissões Especiais dos Câmpus (parágrafo único do art. 2º).	06/08/2018
DIRGEP encaminha aos presidentes das Comissões Especiais dos Câmpus listas dos eleitores e elegíveis (art. 6º).	08/08/2018
Divulgação da lista dos possíveis eleitores e elegíveis (parágrafo único do art. 6º)	09/08/2018
Proposição de inclusão ou exclusão na lista de elegíveis e eleitores (§ 1º do art. 7º).	10/08/2018
Divulgação da decisão da Comissão Especial do Câmpus sobre a proposição de inclusão ou exclusão de nome na lista (§ 1º do art. 7º).	13/08/2018
Recurso ao Diretor-Geral do Câmpus da decisão da Comissão Especial do Câmpus sobre a proposição de inclusão ou exclusão de nome na lista (art. 8º).	14/08/2018
Divulgação da decisão do Diretor-Geral do Câmpus sobre Recurso da decisão da Comissão Especial do Câmpus sobre a proposição de inclusão ou exclusão de nome na lista (art. 8º).	16/08/2018
Pedido de Registro de Candidatura (art. 10).	17/08/2018
Apreciação e deliberação dos pedidos de registros de candidaturas pela Comissão Especial do Câmpus (art. 12).	20/08/2018
Publicação pela Comissão Especial do Câmpus da lista contendo o nome dos candidatos (§ 1º do art. 12).	21/08/2018

Pedido de reconsideração ao Presidente da Comissão Especial do Câmpus sobre indeferimento do pedido de registro (§ 2º do art. 12).	22/08/2018
Divulgação da decisão do Presidente da Comissão Especial do Câmpus sobre o pedido de reconsideração registro de candidatura (§ 2º do art. 12).	23/08/2018
Recurso ao Diretor-Geral do Câmpus da decisão da Comissão Especial do Câmpus sobre o indeferimento registro de candidatura (§ 3º do art. 12).	24/08/2018
Divulgação da decisão do Diretor-Geral do Câmpus sobre Recurso da decisão da Comissão Especial do Câmpus sobre registro de candidatura (§ 3º do art. 12).	27/08/2018
Lista final dos candidatos às eleições (art. 13).	28/08/2018
Inscrição de fiscais (art. 14).	29/08/2018
Eleições (art. 2º).	04/09/2018
Resultado das eleições (art. 33).	05/09/2018
Recurso ao Diretor-Geral do câmpus do resultado das eleições (art. 34).	06/09/2018
Decisão proferida pelo Diretor-Geral do câmpus sobre o recurso do resultado das eleições (§ 2º do art. 34).	10/09/2018
Resultado Final das eleições (art. 35).	11/09/2018
Divulgação da chamada para consulta pública para as vagas remanescentes, se houver (art. 38).	12/09/2018
Inscrição dos servidores na consulta pública (art. 39).	17/09/2018
Divulgação do Resultado da Consulta Pública (art. 40 e 41).	20/09/2018
Encaminhamento ao Reitor do resultado das eleições e da consulta pública, quando for o caso (art. 42).	